



Luanda Office | Edifício Mix Center, Talatona | Luanda - Angola | Tel: (+244)949 781885 | Tel: (+244) 916432910  
São Paulo Office | Edifício Lyon | Rua Bela Cintra, n.º 756, 10º andar | Consolação | São Paulo - Brasil | Tel: (+55) 11 954416135  
Beloura Office | Beloura Office Park - Edifício 2 - Escritório 2 | Quinta da Beloura | 2710-694 Sintra | Portugal | Tel: (+351) 219 246 755

## **ADITAMENTO 1**

### **INFORMAÇÃO/PARECER JURÍDICO DESTINADO A EMPRESAS PRIVADAS**

### **SOBRE AS MEDIDAS DE EXCEÇÃO E TEMPORÁRIAS DESTINADAS À PREVENÇÃO E AO CONTROLO DA PROPAGAÇÃO DA PANDEMIA COVID-19 NO ÂMBITO DO DECRETO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA NA REPÚBLICA DE ANGOLA**

## **LABORAL**

No âmbito da declaração do estado de emergência declarado por Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, fundamentada no facto de o País viver, actualmente, uma iminente calamidade pública, atendendo à pandemia da doença COVID-19, a **Senhora Ministra da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social** determinou, a fim de assegurar a implementação daquela decisão presidencial, através de decreto executivo, o seguinte:

1. As faltas dos trabalhadores decorrentes da suspensão da actividade laboral ou de se estarem sujeitos a quarentena, face à pandemia anteriormente referida, são consideradas devidamente justificadas ao abrigo da Lei Geral do Trabalho;
2. Em consequência, as entidades empregadoras estão vinculadas à obrigação de proceder ao pagamento integral e pontual das remunerações aos trabalhadores que se encontrem naquelas situações;
3. As empresas têm obrigação de elaborar e executar um plano de contingência.

Acresce-se ainda que, poder-se-ão vir a tomar outras medidas adicionais sobre remunerações e outros benefícios económicos dos trabalhadores em situações específicas.

Luanda, 30 de Março de 2020

**GAMEIRO ASSOCIADOS**